

Estado de São Paulo



LEI Nº 5830, DE 26 DE MAIO DE 2021

Projeto de Lei nº 05/2021

Autor: Vereador Adilson Henrique França

Estabelece a política municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, e dá outras providências.



Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 5830

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Caçapava, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único. A Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista é voltada a pessoas com transtorno autista, síndrome de Aspenger, transtorno invasivo do desenvolvimento sem outra especificação e síndrome de Rett.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista:

I - prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas com TEA;

 II - promover, com regularidade mínima anual, campanhas de esclarecimento à população no tocante às especificidades do TEA;

III - a participação da comunidade da formulação de políticas públicas específicas, voltadas às pessoas com transtorno do espectro autista, e o controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180 CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21





Estado de São Paulo



IV - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;

V - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho;

VI - a responsabilidade do Poder Público quanto à divulgação da informação pública e à conscientização sobre o transtorno do espectro autista e suas implicações;

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII - garantir o transporte público adequado para as pessoas com TEA, responsabilizando-se por:

a) disponibilizar informação e esclarecimento sobre autismo a profissionais do transporte público do município.

§ 1º Para o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste artigo, fica o Poder Público autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado, para o desenvolvimento de ações voltadas à implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, sem prejuízo de outros, previstos na legislação federal e estadual:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

 II - a proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, visando à atenção integral às suas necessidades de saúde;

IV - o acesso:

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180
CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189 305/0001-21

Autenticar documento em https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade





Estado de São Paulo



- a) à educação e ao ensino profissionalizante;
- b) ao mercado de trabalho;
- c) à previdência social e à assistência social.
- d) à moradia.

Art. 4º O atendimento à pessoa com TEA será prestado de forma integrada pelos serviços de:

I - saúde;

II - educação;

III - assistência social.

Art. 5° VETADO

Art. 6º Quanto à educação da criança com TEA dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças, é de direito:

 $\ensuremath{\mathrm{I}}$ - a disponibilização de acompanhante para aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;

II - a suporte escolar complementar especializado no contra turno, para o aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;

III - a estrutura e material escolar, adaptados às necessidades educacionais especiais dos alunos com TEA;

IV - a acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Art. 7º O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

2) 3653 3190





Estado de São Paulo



Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 26 de maio de 2021.

PÉTALA GONÇALVES LACERDA PREFEITA MUNICIPAL

